



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00095-301

Reclamante: Lucas Chaves Amaral De Oliveira, **CNPJ/CPF:** 611.457.983-65, **Endereço:** Rua Pompeu Ferreira da Ponte, nº 256, **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.910-120, **Telefone:** (85) 99961-1550.

Reclamada: Pagseguro Biva Securitizadora De Créditos Financeiros S.A, **CNPJ:** 22.142.291/0001-95, **Endereço:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 1.384 (2º andar, parte E), **Bairro:** Jardim Paulistano, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 01.451-001.

Aos 30 de junho de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas de forma virtual a preposta da parte reclamada, a sra. Renata de Jesus Pereira, inscrita no CPF de nº 504.596.028-88.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada de forma virtual.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta informa que foi possível verificar que o reclamante não possui valores pendentes de pagamento. Sendo assim, a reclamada informa que o reclamante não possui mais débitos atrasados junto a reclamada, visto que a operação de n.º 14177771-1 foi liquidada em 10 de junho de 2025. Contudo, tendo em vista o acordo realizado junto ao Mercado Pago, conforme o reclamante narra na inicial, vale ressaltar que esta é a única responsável pelas ofertas veiculadas em seu site, bem como eventual acordo realizado com o reclamante, tendo em vista que a reclamada PagSeguro e a empresa MERCADO PAGO (a que efetivamente intermediou a transação questionada) possuem Cadastros de Pessoa Jurídica diferentes.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa e atos constitutivos, e apresentou esclarecimentos a respeito da demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 11h15 e o segundo às 11h25.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da reclamada.



Maracanaú/CE, 30 de junho de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Lucas Chaves Amaral De Oliveira (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Renata de Jesus Pereira (Preposta)

Pagseguro Biva Securitizadora De Créditos Financeiros S.A (Reclamada)



Renata de Jesus Pereira



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Renata de Jesus Pereira 11:22
Encaminhei o e-mail com a documentação

Renata de Jesus Pereira 11:27
Foi possível verificar que o reclamante não possui valores pendentes de pagamento. Sendo assim, o reclamando informa que o reclamante não possui mais débitos atrasados junto ao reclamado, visto que a operação n.º 14177771-1 foi liquidada em 10 de junho de 2025. Contudo, tendo em vista o acordo realizado junto ao Mercado Pago, conforme o reclamante narra na inicial, vale ressaltar que esta é a única responsável pelas ofertas veículas em seu site, bem como eventual acordo realizado com a reclamante, tendo em vista que a reclamada PagSeguro e a empresa MERCADO PAGO (a que efetivamente intermediou a transação questionada) possuem Cadastros de Pessoa Jurídica diferentes.

Renata de Jesus Pereira 11:36
Eu, Renata de Jesus Pereira, estou ciente e de acordo com o termo lido.

Enviar uma mensagem

